



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/74**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 10, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o artigo 21, item XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e em vista do que consta do Processo CNSP-014/69-E,

**RESOLVE:**

I – Alterar o item 2 e o subitem 2.1 do Título III GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, e o item 3 do Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS, das Normas aprovadas pela resolução CNSP nº 5/74, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“III – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

2 – A importância segurada, por garantia (Morte e Invalidez Permanente), por pessoa em uma ou mais Sociedades Seguradoras, fica limitada a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2.1 – O Bilhete de Seguro deverá conter um dispositivo vedando a aquisição, pelo Segurado, de Bilhetes que venham a ultrapassar o limite máximo permitido em uma ou mais Sociedades Seguradoras, sob pena de nulidade dos excessos apurados.

“IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

3 – A SUSEP poderá, “ad referendum” do CNSP, alterar estas Normas e os seus anexos resolvendo os casos omissos.”

II – em face das alterações acima efetuadas, o limite máximo, citado nos modelos de Bilhetes de Seguros estabelecidos pela Resolução CNSP nº 5/74, passa a constar com a seguinte redação:

“Máximo segurado: A importância máxima segurada, por um ou mais Bilhetes, de uma ou mais seguradoras, fica limitada a Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo”.

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.01.75.*

III – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974

**SEVERO FAGUNDES GOMES**  
Presidente do CNSP